



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000000222

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 173/2015

CONTRATO Nº = 109 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 21.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário da Saúde, **LUIZ CARLOS BIANCHI**, portador da cédula de identidade RG n.º13.019.043 e do CPF n.º 055.423.128-02.

b) Como CONTRATADA:

LABORATÓRIO DE PRÓTESE VIEIRA LTDA - EPP, com sede na Rua Amazonas, n.º3044, bairro Osvaldo Cruz, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º08.133.583/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º33.552.291-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º026.332.889-95.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado em confecção de prótese dentária total, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 173/2015, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela execução objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$/unit.	R\$Total
01	120	UN	Estimativa para o fornecimento de próteses dentárias total.	175,00	21.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 05.300.0008 – CEO/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º8201-000, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al', 'spm', and a large signature]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.2 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na Nota Fiscal Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Nota Fiscal Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 173/2015.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo máximo de 31 de dezembro de 2016.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - **A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

9.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - **A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 173/2015 e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.3 - Os procedimentos clínicos para a realização das próteses serão executados no Centro Itatibense de Serviços Odontológicos- CISO, para os pacientes da rede municipal de Saúde.

9.4 - Os serviços terão supervisão permanente da Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.

9.5 - A tomada de decisão para a escolha das próteses a serem indicadas e priorizadas será da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 - Será incluído no contrato o fornecimento dos materiais de todas as fases laboratoriais como: moldeiras e chapas de prova em resina, articulação e montagem dos dentes e acrilização e acabamento das peças.

9.7 - Caberá a licitante vencedora a responsabilidade pelo fluxo de entrega e retiradas das peças no Centro Itatibense de Serviços Odontológicos- CISO localizado a Rua Santo Antonio, 642- Jardim Carlos Borella, em todas as referências, respeitando as fases clínicas e laboratoriais, referidas no item 3.9 do edital.

9.8 - A licitante vencedora deverá re-executar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitada pela avaliação da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que nos casos da ocorrência de erro por parte do Cirurgião Dentista a Secretaria Municipal de Saúde pagará pela re-execução do serviço o valor correspondente a 50% do preço estabelecido, no caso de comprovação que o erro foi do laboratório, este deverá refazê-lo sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.9 - Não estarão incluídas na contratação, a execução de próteses total para pacientes encaminhados por outras unidades de saúde que não pertençam a Secretaria Municipal de Saúde- Itatiba.

9.10 - É vedada à licitante vencedora usar materiais ou executar serviços diferentes dos especificados neste Edital, caso isto ocorra sem a anuência prévia da avaliação da Secretaria Municipal de Itatiba, ficará a critério da licitante vencedora o pagamento desse serviço.

9.11 - A realização dos serviços que serão contratados para a confecção das próteses deverá seguir uma sequência de passos alternados entre o CISO e o laboratório (licitante vencedora). As fases clínicas deverão ser executadas por cirurgiões dentistas nos consultórios do CISO- Centro Itatibense de Serviços Odontológicos e as etapas

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al', 'fmm.', and a large stylized signature]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

laboratoriais pelo Técnico em Prótese Dental no laboratório da licitante vencedora, conforme segue:

a-) CISO: Exame clínico inicial e anamnese, preenchimento de ficha e moldagem inicial com alginato e confecção de modelos em gesso Paris.

b-) LABORATÓRIO: Confecção das moldeiras individuais.

c-) CISO: Prova e ajuste das moldeiras individuais, selamento periférico com godiva de baixa fusão e moldagem final com pasta zinco enólica. Confecção de modelos em gesso pedra.

d-) LABORATÓRIO: Confecção das chapas de prova com roletes de cera.

e-) CISO: Tomada das relações maxilo mandibulares, delineamento das linhas de referências para montagem dos dentes, fixação dos roletes e escolha dos dentes (tipo e cor).

f-) LABORATÓRIO: Montagem dos modelos em articulador, montagem dos dentes e enceramento com escultura inicial.

g-) CISO: Prova das próteses enceradas com verificação na estética, oclusão e fonética.

h-) LABORATÓRIO: Escultura final, prensagem das peças e acabamento final.

i-) CISO: Instalação das próteses e ajustes iniciais necessários e acompanhamento e ajustes de acordo com necessidades clínicas detectadas.

9.12 - A contratada prestará os serviços solicitados pelos Cirurgiões Dentistas do Centro Itatibense de Serviços Odontológicos- CISO, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste Edital, obrigando-se para este fim a:

9.12.1 - atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.12.2 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.12.3 - cumprir as determinações da rotina estabelecida no item 9.11, sendo que os prazos máximos de entrega entre uma fase e outra é de 05 (cinco) dias úteis.

9.12.4 - colocar na supervisão dos serviços 01 (um) técnico em prótese dental pertencente ao quadro da licitante vencedora, que será o responsável técnico pelos serviços, devendo este ser qualificado e nominalmente por ela indicado. Este técnico deve reportar-se, sempre que houver necessidade, a Coordenação de Saúde Bucal da Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Secretaria Municipal de Saúde e tomar as providências pertinentes. Deverá também estar presente na fase de prova das próteses enceradas com verificação na estética, oclusão e fonética, incluindo a realização de ajustes quando necessário.

9.13 - Executar serviços de reembase e consertos nas próteses quando necessário;

9.13.1 - implantar de forma adequada a execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante e sempre em perfeita ordem.

9.13.2 - prestar os serviços de acordo com as determinações deste edital, fornecendo todos materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

9.13.3 - zelar pela qualidade dos materiais, em especial das resinas e dos dentes. Os dentes deverão apresentar as seguintes especificações técnicas: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente aderência às resinas de base de próteses, alta estabilidade de cores, fluorescência natural, modelário adequado às diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA N15 E ISSO3336. As resinas acrílicas termo-polimerizáveis para base de prótese deverão apresentar as seguintes especificações: facilidade no manuseio, permitindo tempo de trabalho adequado, alta estabilidade de cores devido ao uso de pigmentos altamente estáveis, garantindo estabilidade dimensional e polimerização uniforme, suportando os mais variados métodos de polimerização e facilidade no acabamento, polimento e brilho.

9.13.4 - responder por danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

[Handwritten signature]

al

Spm.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
al
Frm.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 173/2015 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 01 NOV 2016

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Bianchi
LUIZ CARLOS BIANCHI
Secretário de Saúde

Pela Contratada:

José Carlos Vieira Junior
LABORATÓRIO DE PRÓTESE VIEIRA LTDA - EPP
JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR

Testemunhas:

1- *Ima Laura D. Gaspar*

2- *Fabiana P. Mantovani*

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Marco Aurélio Germano de Lemos
MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato N° - 109 /2016, oriundo do Processo Administrativo nº 2016000000222, firmado em 01 NOV 2016